



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Teresinha de Jesus de Araújo Carvalho		
<b>EMENTA:</b> Posiciona-se quanto a denúncias proferidas contra a instituição escolar Universidade Infantil.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº:</b> 07317813-6	<b>PARECER Nº</b> 0180/2008	<b>APROVADO EM:</b> 07.04.2008

## I – RELATÓRIO

Teresinha de Jesus de Araújo Carvalho, mãe de André Victor Carvalho Sampaio, este com dez anos de idade, aluno da Universidade Infantil, solicita a este Conselho Estadual de Educação a inspeção necessária junto à referida instituição, tendo em vista verificar se o corpo docente da mesma tem habilitação suficiente para o magistério que exerce.

Na verdade, a queixa da genitora incide sobre dois, aspectos: 1º) a competência e a habilidade de uma determinada professora, pois conforme afirma, “as avaliações estão mal elaboradas e sem nenhuma coerência, ou seja, não estão condizentes com a matéria estudada”. Isto, no que diz respeito à disciplina Matemática; e 2º) sobre a falta de polidez da proprietária / diretora, de quem seu filho tem “bastante medo” e que a tratou com grosseria, humilhando-a e inferiorizando seu filho André, diante dos outros alunos.

Com o objetivo de demonstrar a primeira queixa, a denunciante anexou ao processo duas cópias de “Atividades Complementares de Matemática”. Uma, sobre Divisão de Frações e a outra sobre Multiplicação de Frações, seguidas de duas atividades de “Solução de Problemas”, ambas constando de “Soma de Frações”, envolvendo mínimo múltiplo comum.

É esta incoerência que cita a mãe de André. Já que o estudo realizado contemplou divisão e multiplicação de frações, e a avaliação recaiu no conteúdo de soma de frações, a genitora encontra, aí, a justificativa para a nota 4,2 que seu filho obteve na tarefa.

Outro ângulo da questão criticado pela senhora Teresinha de Jesus é a descortesia da diretora que, aliás, não é diretora e, sim, proprietária da escola, Otacília de Oliveira Nunes, conhecida por Lia, pois pela direção pedagógica responde Terezinha Nunes Cardoso, portadora do título superior de Administradora Escolar.

Contudo, esta última não permanece na escola, apenas assina a documentação e com isso todas as tarefas administrativas, gerenciais e de relações externas ficam por conta de Otacília, sobrecarregada, com certeza.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0180/2008

Quanto ao primeiro aspecto, o da habilitação da professora, não tem fundamento, conforme se constata com a análise de sua documentação anexa ao processo; já o da elaboração das atividades, não se pode deixar de concordar com a mãe do aluno. A formulação das questões chega a confundir até os adultos já formados com habilitação em Matemática.

Às fls. 04 do presente processo, encontra-se uma atividade intitulada "Solução de Problemas", que envolve somente frações. Os três enunciados contêm erros que prejudicam, não só o raciocínio, quanto a aprendizagem.

A professora refere-se a uma barra de chocolate que Mariana comeu por frações:  $1/5+4/5+5/5$ , e pergunta ao aluno: quanto da barra de chocolate Mariana comeu ao todo?

Ora, sabendo-se que  $5/5$  correspondem a um inteiro, o menino teria que responder que Mariana não comeu só uma barra de chocolate.

No segundo enunciado, repete-se o engano. Como podem  $5/4$  ser um pedaço de torta? de uma só torta? E assim se segue nas atividades seguintes.

A senhora Teresinha de Jesus de Araújo Carvalho, se foi destrutada na Escola, pela acusação feita, foi injustiçada, pois tinha razão.

Mesmo reconhecendo, após a análise do processo, a procedência da queixa da genitora do aluno André Victor, a relatora crê necessário e justo endereçar a responsabilidade dos equívocos didáticos tanto à professora quanto à direção do estabelecimento.

A professora Sâmia, assim como as demais, certamente, precisa urgentemente de capacitação em serviço, o que a lei denomina de formação continuada; a escola precisa, também, com urgência, de uma Coordenação Pedagógica, competente e habilidosa.

Eis aí, nos erros primários percebidos nas atividades anexados ao processo, o resultado da ausência de um planejamento acompanhado pedagogicamente.

Cabe à proprietária da UNIF – Universidade Infantil – retratar-se desculpando-se frente ao aluno e sua mãe, o que dignificará a relação entre escola e família.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0180/2008

Do fato não devem derivar vexame e constrangimento, pois errar é humano, persistir no erro é que é indigno.

À direção fica também determinada a admissão de uma Coordenação Pedagógica o mais breve possível.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

No presente caso, o marco legal é a própria Constituição Federal que concede ao cidadão brasileiro o direito de petição e requerimento como também o dever de respeitar o direito de outros.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Nestes termos, responde-se à denunciante, Teresinha de Jesus de Araújo Carvalho, mãe do aluno André Victor Carvalho Sampaio, aluno do 5º ano da Universidade Infantil – UNIF, desta cidade.

Sugerimos o envio de uma cópia deste ato à direção da escola citada.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 07 de abril de 2008.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Relatora e Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE